

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

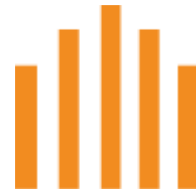
Desenvolvimento Regional e
Integrado

Implementação de Suporte Técnico
Especializado por Entidades de Classe nas
Deliberações da Câmara de Vereadores.



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Implementação de Suporte Técnico Especializado por Entidades de Classe nas Deliberações da Câmara de Vereadores de Maringá.

2 PÚBLICO ALVO

Câmara Municipal de Maringá; Entidades de classe das Engenharias, Agronomia e Geociências; Comunidade de Maringá.

3 PROBLEMA

Dada a complexidade técnica dos temas relacionados às Engenharias, Agronomia e Geociências, é essencial que a legislação municipal de Maringá seja desenvolvida com base em conhecimento técnico especializado para garantir sua eficácia, aplicabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes. A ausência de conhecimento técnico especializado pode resultar em legislações deficientes e impactos negativos no desenvolvimento urbano e ambiental sustentável de Maringá.

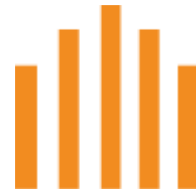
4 OBJETIVOS

- Estabelecer um mecanismo formal para a consulta técnica de entidades de classe durante o processo legislativo em Maringá.
- Garantir que todas as legislações relevantes sejam tecnicamente apropriadas, eficientes e alinhadas com as melhores práticas nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.
- Fortalecer a governança e a transparência na criação de leis municipais.

5 ESTRATÉGIA E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Formalizar a colaboração entre a Câmara de Vereadores e as entidades de classe para garantir a avaliação técnica de propostas de lei que envolvam conhecimentos específicos das áreas citadas.

- Criação de um Comitê de Consultoria Técnica: Formação de um comitê permanente com representantes de entidades de classe para revisar e aconselhar sobre legislações propostas.



- Desenvolvimento de Protocolos de Consulta: Estabelecimento de protocolos claros para a solicitação e recebimento de pareceres técnicos das entidades de classe.
- Workshops de Capacitação: Realização de sessões de treinamento para vereadores sobre os aspectos técnicos das engenharias, agronomia e geociências relevantes para a legislação municipal.

6 MINUTA INICIAL DE LEI MUNICIPAL, PARA DISCUSSÃO

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de consulta técnica especializada nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências na elaboração de projetos de lei que impactem estas profissões no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta técnica especializada durante o processo de elaboração de projetos de lei municipais que envolvam diretamente as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.

Art. 2º A consulta técnica será realizada por especialistas selecionados e credenciados por Entidades de Classe atuantes no município.

Parágrafo único. A seleção de especialistas será baseada em critérios de qualificação técnica específica, experiência comprovada na área relevante e ausência de conflitos de interesse.

Art. 3º As responsabilidades das Entidades de Classe incluem:

- a) Coordenar o processo de credenciamento dos especialistas;
- b) Manter um cadastro atualizado dos especialistas credenciados, disponível para consulta pública;
- c) Assegurar a qualidade e a relevância técnica das consultas realizadas;
- d) Fornecer um relatório técnico sobre a consulta ao órgão legislativo solicitante.

Art. 4º O processo de consulta técnica deve incluir, no mínimo, a emissão de um parecer técnico por parte dos especialistas, que deverá ser considerado pelos legisladores durante a discussão e votação do projeto de lei.

Art. 5º O parecer técnico mencionado no artigo anterior deverá abordar os seguintes aspectos:

- a) A conformidade técnica da proposta com as normas e práticas estabelecidas nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências;
- b) Possíveis implicações técnicas da implementação da lei;
- c) Recomendações para ajustes ou melhorias técnicas na proposta.

Art. 6º Os custos associados à consulta técnica serão de responsabilidade do legislativo municipal, e deverão ser alocados no orçamento anual, garantindo a viabilidade e a regularidade das consultas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.